



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0165/2024

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

Processo nº 5000567-83.2024.4.02.5117,
ajuizado por

Trata-se de Autora internada no Hospital Estadual Azevedo Lima, com quadro clínico de **sangramento vaginal de grande monta, anemia severa, trombose em membro inferior direito**, com **imagem sugestiva de sarcoma de parede abdominal com invasão vesical, insuficiência renal** com necessidade de hemodiálise, apresentando **piora progressiva**, com **risco de perda total da função renal e risco de óbito** (Evento 1, ANEXO2, Página 1), solicitando o fornecimento de **transferência e cirurgia ginecológica (oncologia)** (Evento 1, INIC1, Página 8).

Em documento do Hospital Estadual Azevedo Lima (Evento 1, ANEXO2, Página 1), emitido em 24 de janeiro de 2024, pela médica , consta que a Autora encontra-se internada nesta unidade, com de **sangramento vaginal de grande monta, anemia grave, trombose em membro inferior direito**, com **imagem sugestiva de sarcoma de parede abdominal com invasão vesical, insuficiência renal**, apresentando **piora progressiva, com risco de perda total da função renal e risco de óbito**.

Assim, considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de urgência e emergência não estão no escopo do nosso atendimento no expediente forense regular, tendo em vista o prazo de elaboração do parecer.

Adicionalmente, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para a Autora **solicitação de Internação**, solicitado em 31/12/2023, pelo Hospital Estadual Azevedo Lima, para tratamento de outros transtornos do rim e do ureter, com situação: **Aguardando confirmação de reserva**, unidade executora: **Hospital do Câncer e do Coração HCCOR**.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a conclusão da demanda.

Considerando que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 1), informa que a Autora apresenta **piora progressiva**, com **risco de perda total da função renal e risco de óbito**, salienta-se que a demora exacerbada no atendimento e tratamento da Autora poderá influenciar negativamente o prognóstico em questão.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Encaminha-se à **5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02